



## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2026

### (Processo Administrativo nº 26/2026)

A Câmara Municipal de Varginha (M.G.), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. / MF sob o nº. 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº. 11 – Centro, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, no modo de disputa aberta, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, nos termos **Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados

|                                                            |                                                                                            |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA                        | De 13/03/2026 às 09h00min até 19/03/2026 às 09h00min                                       |
| PERÍODO DE LANCES                                          | Dia 19/03/2026 - das 09h01min às 15h01min                                                  |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO                                     | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF                                                                     |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: | <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> |

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de água mineral natural**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu Termo de Referência anexo.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                    | UN. | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------|
| 01   | ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS.                                     | GL. | 850                 |
| 02   | ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 510ML, FARDO COM 12 UNIDADES. | FD. | 350                 |

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

|    |                                                                                                                                                |     |     |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 03 | ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 510ML, FARDO COM 12 UNIDADES.   | FD. | 350 |
| 04 | ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COPO COM CAPACIDADE DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES. | CX. | 70  |

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto à especificação do objeto.

1.4. Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA.

1.4.3. **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO

1.5. A descrição do objeto a ser considerada consta no presente Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

1.6. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) o proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste aviso ou da sua elaboração;

b) empresas em Consórcio;

c) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

c.1) será admitida a participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial nas hipóteses previstas em lei;

d) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública,

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Câmara Municipal de Varginha;

e) servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada a Câmara Municipal de Varginha, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da presente contratação.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,



quando requerido, sua substituição.

**3.6.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.6.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.6.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**a)** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**b)** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.6.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

**3.6.4.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dispostas;

**3.6.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**3.6.6.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das **09h01min** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**4.3.1.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **RS 0,01 (Um Centavo)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**4.8.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**4.9.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**4.10.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



4.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.13. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo **mínimo de 02 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

5.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos produtos ou da área especializada no objeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **6.1.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;
- h) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato ou do instrumento equivalente (RG);
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da **Fazenda Estadual** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **6.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório, mencionada no preâmbulo deste Aviso, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;**

b) Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;

c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 — Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **6.1.3. Qualificação Técnica:**

a) **Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação.**

**6.2. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e documentos de habilitação elencados neste aviso.**

**6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**6.6.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a



inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento) nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Varginha, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024;
- c) Impedimento de licitar, nos termos do art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da lei Federal nº 14.133/2021):

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Câmara Municipal tomar as providências cabíveis.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 9.11. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados
- 9.12. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.13. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.14. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.
- 9.15. Não haverá fase recursal na presente dispensa eletrônica.
- 9.16. Não será exigida Garantia Contratual na presente contratação prevalecendo, portanto, as regras do respectivo Aviso.
- 9.17. A condução dos trabalhos do presente procedimento ficará a cargo do Agente de Contratação designado para atuar, devidamente nomeado pela Portaria nº 31/2025.
- 9.18. Este Aviso fora confeccionado pela Central de Compras, vinculada ao setor de Compras, devidamente instituída pela Resolução Legislativa Municipal nº. 8/2023<sup>1</sup>.
- 9.19. A autoridade competente pela contratação pretendida, agente público dotado de poder de decisão, o qual aprovou na integralidade a documentação e nos termos que preceitua o inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.20. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Varginha/MG, 12 de março de 2026.

---

**Genevaldo da Silva**  
**Agente de Contratação**

---

**Alexandre José Prado Campos e Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto principal deste Termo de Referência a **aquisição de água mineral natural**, a ser realizada de forma **parcelada**, conforme as necessidades Câmara Municipal de Varginha/MG, conforme condições e exigências contidas neste Termo de Referência:

1.2. As **especificações, os quantitativos e valores estimados** do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                      | UN. | QUANT. | VALOR UN  | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-----------|---------------|
| 01   | ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS.                                       | GF. | 850    | R\$ 14,55 | R\$ 12.367,50 |
| 02   | ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 510ML, FARDO COM 12 UNIDADES.   | FD. | 350    | R\$ 23,96 | R\$ 8.386,00  |
| 03   | ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 510ML, FARDO COM 12 UNIDADES.   | FD. | 350    | R\$ 24,95 | R\$ 8.732,00  |
| 04   | ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COPO COM CAPACIDADE DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES. | CX. | 70     | R\$ 42,24 | R\$ 2.956,80  |

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.4. Foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o Art. 42, da Resolução Legislativa Municipal nº 08/2023.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de água mineral natural, com fornecimento parcelado e pagamento mensal, pelo período de 12 meses, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Varginha/MG.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





**2.1.2.** A contratação será formalizada por meio de Dispensa Eletrônica, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta como modalidade no caso de serviços. Nesse sentido, uma vez que a aquisição pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

## **2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.2.1.** A necessidade da referida contratação justifica-se pelo fato do objeto em questão “água mineral natural” ser gênero de primeira necessidade. A contratação visa suprir o consumo diário dos Vereadores, servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e usuários externos atendidos na Câmara Municipal.

## **3. DO QUANTITATIVO**

**3.1.** Os quantitativos estimados previstos no presente Termo de Referência foram definidos no Documento de Formalização de Demanda.

**3.2.** Os quantitativos estabelecidos no presente Termo de Referência, são estimados durante o período da contratação, podendo a Câmara Municipal, acrescer ou suprimir, no limite da lei, em conformidade com sua necessidade, não tendo a obrigatoriedade do consumo total.

## **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**4.1.** As especificações do objeto são as descritas a seguir:

**4.1.1.** Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável com capacidade de 20 (vinte) litros.

a) Os garrafões deverão apresentar, no ato da entrega, tampa protetora descartável e lacre de segurança na tampa e rótulo, constando a data do envase (dd/mm/aaa).

b) Prazo de validade mínimo: 02 (dois) meses, a partir da data do envase.

c) A água mineral não gasosa envasilhada em garrafões de policarbonato ou polipropileno transparente, retornáveis, normalmente encontradas em PET com capacidade de 20 litros, lacrados, dever estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de produção Mineral e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

d) Os garrafões (retornáveis) devem ser de material atóxico (policarbonato ou polipropileno transparente), próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, e/ou amassados, e/ou remendos e virem com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas.

e) O fornecimento do garrafão será por Sistema de substituição do vasilhame em comodato, isto é, durante a execução do contrato a Contratada irá fornecer o garrafão de 20 litros com água mineral natural e recolher aquele que está vazio, devendo ao final da execução do contrato, caso haja, todos os garrafões em comodato sob posse da contratante.

**4.1.2.** Água mineral natural, sem gás e com gás, acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável, com capacidade de 510 ml, fardo com 12 unidades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



a) Garrafas de 510ml, com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase e prazo de validade.

b) Prazo de validade mínimo: 06 (seis) meses, a partir da data do envase.

**4.1.3.** Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico, transparente, descartável, copo com capacidade de 200 ml, Caixa com 48 unidades.

a) Caixa, contendo 48 (quarenta e oito) copos de 200 ml, com data de validade e número do lote.

b) Prazo de validade mínimo: 06 (seis) meses, a partir da data do envase.

**4.2.** A embalagem de cada produto deverá ser mantida no mais alto grau de qualidade: embalagem original de fábrica, lacrada, devidamente rotulada, íntegra atóxica, não reciclada, isenta de furos e carunchos.

**4.3.** Os produtos devem atender às normas técnicas indicadas, no que lhes for pertinente.

**4.4.** Os produtos fornecidos deverão ter o máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo prazo de validade já transcorrido, a contar da data de fabricação.

**4.5.** Os meses constantes das embalagens serão convertidos, para cálculo da porcentagem acima, em dias, tendo-se por base o mês de 30(trinta) dias.

## **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O fornecimento dos produtos objetos da presente dispensa de valor dar-se-á de **forma parcelada em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal**, e serão feitas através de solicitação via e-mail, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período de vigência da contratação.

**5.2.** As entregas serão efetuadas mediante **solicitação prévia da Câmara Municipal**, por meio do setor responsável, indicando a quantidade a serem fornecidos e deverá ser realizada no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação.

**5.3.** As entregas dos produtos serão feitas na sede da Câmara Municipal de Varginha/MG, sito a praça Governador Benedito Valadares, nº 11- Centro, no horário das 08 às 18 horas, sem nenhum custo adicional.

**5.4.** O fornecedor deverá substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o produto entregue e não aceito pela Câmara Municipal, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, ou os produtos que não estiverem em condições de serem consumidos (prazo de validade vencido ou em desacordo com o mínimo previsto no Termo de Referência, presença de corpos estranhos, etc.).

**5.5.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, mediante requerimento justificado do Fornecedor.

**5.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a especificação técnica;

b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Solicitação de fornecimento;

c) Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência;

d) O fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento;

e) A empresa deverá disponibilizar em regime de comodato, sem ônus para a Câmara Municipal, até 20 (vinte) vasilhames (garrações) de 20 litros, conforme a necessidade da Câmara Municipal;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





- f) A empresa deverá se responsabilizar pela higienização, pela manutenção e pela substituição, em caso de necessidade, dos vasilhames cedidos em comodato, sem ônus para a Câmara Municipal;
- g) Os vasilhames cedidos em comodato deverão estar em perfeito estado de conservação interna e externa e dentro do prazo de validade;
- h) A empresa deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, embalagens, transporte e pela segurança dos seus empregados;
- i) A Câmara Municipal reserva-se o direito de rejeitar, no todo em parte, o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta do Fornecedor;
- 5.7. Os quantitativos estabelecidos no presente Termo de Referência, são estimados durante o período da contratação, podendo a Câmara Municipal, acrescer ou suprimir, no limite da lei, em conformidade com sua necessidade, não tendo a obrigatoriedade do consumo total.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Considerar-se-á vencida a presente contratação, quando expirado o prazo estabelecido, ou antes disso, desde que gastos os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2012.
- 7.2 - Será escolhido o fornecedor que ofertar o **menor preço por item** dentro das condições estabelecidas pela dispensa de licitação.
- 7.3 - O fornecedor, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação previsto nesta dispensa de licitação.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O custo estimado total da contratação, conforme preço inserido no processo é de **RS 32.442,80 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**.
- 8.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços pesquisa a sistema oficial do governo (Portal Nacional de Contratações Públicas), em conformidade com o art. 51 da Resolução Legislativa nº 8/2023.

## **9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

| Despesa | Organograma | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Natureza  | Recurso |
|---------|-------------|--------|-----------|----------|-------|-----------|---------|
| 23      | 01.01       | 01     | 122       | 7080     | 2.463 | 3.3.90.30 | 1.500   |

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



9.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10. REAJUSTE DE PREÇO**

10.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável, ao longo da contratação.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de atualização do preço, dentro do princípio econômico-financeiro do Contrato, em face da superveniência de normas governamentais que alterem o custo dos produtos fornecidos, ou mesmo que fixarem no valor de comercialização do mesmo.

## **11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

11.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

## **12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **12.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;
- h) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato ou do instrumento equivalente (RG);
- i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal,

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **12.2. Qualificação Econômico-Financeira:**

**k) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório, mencionada no preâmbulo deste Aviso, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;**

**l) Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente;**

**m) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 — Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.**

#### **12.3. Qualificação Técnica:**

**a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação.**

**12.4.** A documentação constante nos subitens anterior, deverá ser anexado ao sistema do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), devendo o mesmo ser realizada no momento de cadastramento das propostas pelo licitante.

**12.5.** O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e documentos de habilitação elencados neste aviso.

**12.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**12.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e



trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**12.11.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**12.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **13. DO CONTRATO**

**13.1.** O Contrato fixará as condições destas instruções e outras que vierem a ser estabelecidas e que não conflitem com o mesmo.

**Obs.:** Constitui anexo deste Termo de Referência, a minuta do Contrato a ser celebrado.

### **14. GARANTIA**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual do fornecimento.

### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

### **16. PAGAMENTO E CRITÉRIOS**

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com os fornecimentos realizados no mês, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





**16.2.** A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**16.3.** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**16.4.** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

**16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**16.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.7.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.8.** A contratada deverá emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

**16.9.** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 17.1, as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo **IPCA – IBGE**, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## **17. DAS SANÇÕES**

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

- a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**17.1.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- e) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- g) outras situações de natureza correlatas.

**IV** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- h) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**17.2.** Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**17.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

**17.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlatas.

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



## **18. FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

**18.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Varginha.

**18.3.** Durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

**18.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade, devem ser aplicados as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**18.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidades, o fiscal do contrato emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**18.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**18.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**18.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **19. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**19.2.** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**19.3.** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** A CONTRATADA deve ainda cumprir todas as obrigações constantes do aviso de contratação direta, de seus anexos e da proposta apresentada e:

I. Fornecer o bem contratado, na quantidade e especificação exigida, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

II. Atender a solicitação de fornecimento, de imediato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o memo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e no CONTRATO;
- V. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento do bem, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- VI. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- VIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação direta;
- IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- X. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**21.1.** É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Efetuar o pagamento, ao tempo e modo previsto neste Termo de Referência;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- III. Verificar a conformidade do bem entregue com a especificação e quantidade exigida, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- IV. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade quando do fornecimento, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- V. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- VII. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- VIII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



IX. Aplicar as penalidades previstas na lei e no CONTRATO;

X. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;

XI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Varginha/MG, 12 de março de 2026.

---

**João Donizeti Bello**  
**Diretor de Suprimentos e Patrimônio**  
**Matrícula nº 469**

---

**Alexandre José Prado Campos e Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Varginha/MG

**Fornecedor:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**CNPJ:**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 5/2026** e, no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                      | UN. | QUANT. | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-----------|-------------|
| 01   | ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS.                                       | GR  | 800    | R\$ ....  | R\$ ...     |
| 02   | ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 510ML, FARDO COM 12 UNIDADES.   | FD  | 300    | R\$ ....  | R\$ ...     |
| 03   | ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 510ML, FARDO COM 12 UNIDADES.   | FD  | 300    | R\$ ....  | R\$ ...     |
| 04   | ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COPO COM CAPACIDADE DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES. | CX  | 60     | R\$ ....  | R\$ ...     |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$** ..... (.....).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5/2026 E SEUS ANEXOS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



## DADOS PARA CONTRATAÇÃO E FATURAMENTO

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSIANTURA DO CONTRATO

Nome completo:

CPF nº:

RG nº:

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome

Assinatura

Cargo

CÂMARA MUNICIPAL

VARGINHA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





## MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026

### CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta cidade.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, empresa de prestação de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ neste ato devidamente representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_.

**FUNDAMENTO LEGAL:** **DISPENSA ELETRÔNICA N.º \_\_./2026**, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o art. 65 da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023, e pelas condições estabelecidas no **Termo de Referência** e demais anexos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a **aquisição de água mineral natural**, a ser realizado de forma **parcelada**, conforme as necessidades Câmara Municipal de Varginha/MG, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no **Termo de Referência**, parte constante da **Dispensa Eletrônica nº \_\_./2026, Processo Administrativo nº \_\_./2026** que agora passa a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sendo:

1.2. Objeto da contratação são os que segue:

| Descrição                                                                                                                                      | Un. | Quantidade |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO RETORNÁVEL COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS.                                       | GR  | 800        |
| ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 510ML, FARDO COM 12 UNIDADES.   | FD  | 300        |
| ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 510ML, FARDO COM 12 UNIDADES.   | FD  | 300        |
| ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, COPO COM CAPACIDADE DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES. | CX  | 60         |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



**1.3.1. O Termo de Referência** que embasou a contratação;

**1.3.2. O Aviso de Dispensa de Licitação;**

**1.3.3. A Proposta do Contratado;** e

**1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** Considerar-se-á vencida a presente contratação, quando expirado o prazo estabelecido, ou antes disso, desde que gastos os quantitativos estabelecidos neste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** Dar ciência imediata e por escrito ao Setor Administrativo da Unidade referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**3.2.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações do fornecimento, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**3.3.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, atribuições, fiscalização, observação constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES**

### **4.1. PREÇO**

**4.1.1.** Pelo fornecimento ora CONTRATADO, a CONTRATADA receberá a importância de:

a) Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável com capacidade de 20 (vinte) litros, a importância por garrafão de **R\$ .....** (.....);

b) Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copo plástico, transparente, descartável, copo com capacidade de 200ml, Caixa com 48 unidades, a importância por caixa de **R\$ .....** (.....);

c) Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável, com capacidade de 510 ml, fardo com 12 unidade, a importância por fardo de **R\$ ....** (.....) e

d) Água mineral natural, com gás, acondicionada em garrafa plástica, transparente, descartável com capacidade de 510 ml, fardo com 12 unidades, a importância por fardo de **R\$ ....** (.....).

**4.1.2.** As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global estimado, fixo e irrevogável de **R\$.....** (.....).

**4.1.3.** O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





## 4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## 4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com os fornecimentos realizados no mês, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

## 4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

4.4.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

4.4.3. Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

4.4.4. A contratada deverá emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

4.4.5. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.1, as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo **IPCA – IBGE**, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

4.4.6. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

4.4.7. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

4.4.8. A liberação do pagamento da última parcela estará condicionada a apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município, consignadas o orçamento para o exercício de 2026, conforme classificada abaixo:

| Despesa | Organograma | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Natureza  | Recurso |
|---------|-------------|--------|-----------|----------|-------|-----------|---------|
| 23      | 01.01       | 01     | 122       | 7080     | 2.463 | 3.3.90.30 | 1.500   |

5.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

6.1. O preço ofertado será fixo e irrevogável, ao longo da contratação.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de atualização do preço, dentro do princípio econômico-financeiro do Contrato, em face da superveniência de normas governamentais que alterem o custo dos produtos fornecidos, ou mesmo que fixarem no valor de comercialização do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deve ainda cumprir todas as obrigações constantes do aviso de contratação direta, de seus anexos e da proposta apresentada e:

I. Fornecer o bem contratado, na quantidade e especificação exigida, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

II. Atender à solicitação de fornecimento, de imediato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o memo;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e no CONTRATO;

V. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento do bem, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

VI. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

VIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação direta;

IX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

X. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

XI. Cumprir as demais obrigações previstas no **Termo de Referência**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





- I. Efetuar o pagamento, ao tempo e modo previsto neste Termo de Referência;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- III. Verificar a conformidade do bem entregue com a especificação e quantidade exigida, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- IV. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade quando do fornecimento, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- V. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- VII. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- VIII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- IX. Aplicar as penalidades previstas na lei e no CONTRATO;
- X. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;
- XI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A **CONTRATANTE** designa o **Sr. Lourival Donizeti de Oliveira – Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 32/2025**, como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

§ 1º: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos da **Dispensa Eletrônico nº ../2026**;
- c) reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





- f) recusar serviço prestado de forma irregular, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- l) comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**9.3 A CONTRATANTE designa o Sr. Robson Souza de Almeida – Secretário-Geral, nomeado pela Portaria nº 32/2025, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:**

- a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**OBS:** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual para a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

**11.2** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





**11.3** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**13.2.** O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

**13.4.** Caso a notificação da não continuidade do **CONTRATO** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O **CONTRATO** poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o **CONTRATO**.

**13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será procedido:

- a – balanços de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b – relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c – indenizações e multas.

**13.10.** A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).



**13.11.** O **CONTRATO** poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES / PENALIDADES**

**14.1.** São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**14.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.3.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

- a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**14.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

**I** – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;





- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

**IV** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionários sem qualificação para execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniforme, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

**V** – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





**VI** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão de contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**14.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**14.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

**14.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlatas.

**15.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

**15.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1 O CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a - Manifesta deficiência dos serviços;
- b - Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c - Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d - Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e - Descumprimento do prazo para execução dos serviços;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757





- f - Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g - Rescisão, em conformidade com o art. 137 e incisos da Lei nº. 14.133/21;
- h - Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i - Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j - Interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

**16.2.** A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

**16.3.** A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**16.4.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**16.5.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**16.6.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**16.7.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

19.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ 2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

*Visto*  
*Assessoria*  
*Jurídica*